



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.870, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Prefeito Municipal

Institui o serviço público municipal de Loteria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço público municipal de Loteria, pelo qual o município de Taubaté poderá explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

§ 1º A captação dos recursos por meio da Loteria Municipal dar-se-á através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

§ 2º Para os fins desta Lei considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 2º Os produtos lotéricos terão circulação restrita nos limites do município de Taubaté e poderão ser explorados por meios físicos e eletrônicos.

CAPÍTULO I

DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 3º O serviço público de Loteria Municipal a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo do município de Taubaté, por meio da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. A Loteria Municipal poderá ser explorada direta ou indiretamente, por meio de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e a Secretaria de Finanças editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 5º A Secretaria de Finanças, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantias que julgar convenientes à segurança em todas as modalidades lotéricas, seja ela física ou eletrônica.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 6º A Secretaria de Finanças disciplinará a forma de entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS MUNICIPAIS

Art. 7º O produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes da Loteria Municipal, por meio físico ou virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes:

I - à seguridade social municipal, devendo ser observado, em cada modalidade lotérica explorada, no mínimo, o percentual destinado pela União para a mesma finalidade;

II - ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde, segurança pública, turismo, meio ambiente e bem-estar animal;

III - ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da Loteria Municipal.

Parágrafo único. As ações de saúde deverão priorizar:

I - a prevenção e o tratamento oncológicos, em especial o câncer de mama;

II - o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, que deverão ser atendidas pelo Ambulatório de Reabilitação Madre Cecília.

Art. 8º Os jogos da Loteria Municipal de Taubaté serão regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos, que serão aprovados pela Secretaria de Finanças.

Art. 9º Os recursos apurados com a arrecadação da captação de apostas ou venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual serão depositados na conta específica da Prefeitura Municipal de Taubaté e posteriormente transferidos às respectivas contas de destino.

Art. 10. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, relacionado com as receitas lotéricas recolhidas à conta específica da Prefeitura Municipal de





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, poderá ser utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Loteria Municipal de Taubaté utilizará o nome fantasia de Loteria Taubateana, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas necessárias para o registro do nome fantasia nos órgãos competentes.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de setembro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO CAMPOS

Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de setembro de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor do Departamento Municipal de Justiça

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E65C-35D8-72B3-8F01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO ANTÔNIO CAMPOS (CPF 071.XXX.XXX-21) em 22/09/2023 17:14:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 22/09/2023 17:17:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 22/09/2023 17:18:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 22/09/2023 17:23:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E65C-35D8-72B3-8F01>